



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1755/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS CLUBES DE FUTEBOL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, HILDA BORGES DE ANDRADE, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Clubes de Futebol: YPIRANGA ESPORTE CLUBE, VILA ESPORTE CLUBE, UNIÃO FUTEBOL CLUBE E PALMEIRAS ESPORTE CLUBE, para a realização do Campeonato Municipal de Futebol.

ART. 2º - Para a realização do evento, os clubes mencionados no art. 1º, cederão seus estádios ao Município.

ART. 3º - O Município pagará aos Clubes para a utilização dos estádios, a importância de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por partida de futebol.

ART. 4º - Caberá aos Clubes citados no art. 1º, o pagamento de R\$80,00 (oitenta reais) aos árbitros das partidas, R\$10,00 (dez reais) a Liga Arcoense de Desportos e R\$10,00 (dez reais) ao mesário.

ART. 5º - Para a execução desse Convênio, o Município poderá desembolsar até a importância de R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

ART. 6º - Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei estão consignados no orçamento vigente sob a rubrica; 02.07.08.46.224.3132.

ART. 7º - Faz parte integrante desta Lei a minuta do Convênio.

ART. 8º - O Convênio vigorará de 1º de fevereiro a 30 de julho de 1999.

ART. 9º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1999.

Arcos, 20 de maio de 1999.

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO